



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

6ª Vara Cível da Comarca de Jaboatão dos Guararapes

ROD BR-101 SUL KM 80, S/N, - do km 86,007 ao km 88,000, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54345-160 - F:(81) 34615600

Processo nº **0032940-18.2019.8.17.2810**

REQUERENTE: ROBERTO DE OLIVEIRA CAVALCANTI

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Vistos, etc.

Inicialmente, defiro o pedido de concessão do benefício da gratuidade judiciária, com fulcro no art. 98 do CPC.

Ainda, observo que a classe judicial foi cadastrada equivocadamente, devendo a Diretoria Cível retificar para procedimento comum.

Superada essas questões, considerando a especificidade da causa e a improbabilidade de realização de acordo nesse momento processual em face da ausência de laudo pericial de quantificação da lesão, postergo a audiência de conciliação ou mediação para outra oportunidade, uma vez que incumbe ao juiz promover, a qualquer tempo, autocomposição e adequar o procedimento às necessidades do conflito, a fim de tutelar de modo mais efetivo a pretensão deduzida (CPC, art. 139, incisos V e VI).

Desta feita, determino a citação da parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada dos respectivos expedientes aos autos (CPC, art. 231), apresentar contestação, com as advertências do art. 344 do CPC.

Apresentada contestação, intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão.

Em seguida, intimem-se as partes para caso desejem produzir provas, ESPECIFICAR e JUSTIFICAR a necessidade, com capacidade para "*influir eficazmente na convicção do juiz*" (CPC, art. 369), inclusive apresentando os quesitos e/ou o rol de testemunhas, caso especifiquem e justifiquem a necessidade de prova pericial e/ou testemunhal; vedado o protesto genérico, sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC).

Intimações necessárias.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de outubro de 2019.



Fabiana Moraes Silva,

Juíza de Direito.



Assinado eletronicamente por: FABIANA MORAES SILVA - 10/10/2019 22:53:15
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101022531545700000051329451>
Número do documento: 19101022531545700000051329451

Num. 52154634 - Pág. 2